



## LEI COMPLEMENTAR Nº 052/2017, de 05 de maio de 2017.

**“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, a criação transformação e extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** É criada a Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais com a competência de coordenar as ações políticas e institucionais do Poder Executivo.

**Art. 2º.** São criados, na estrutura organizacional do Poder Executivo, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- Secretário Municipal de Assuntos Institucionais, Símbolo CC- I;
- Gerente de Contabilidade, Símbolo CC II - Especial;
- Gerente de Vigilância da Saúde, Símbolo CC II – Especial;
- Gerente de Atenção Básica, Símbolo CC II – Especial;
- Coordenador de Média e Alta Complexidade, Símbolo CC II - Especial;
- Gerente das Ações de Bioecologia, Símbolo CC II;
- Chefe de Departamento da Coordenadoria de Ensino da Sede do Município, Símbolo CC II;
- 3 (três) cargos de Assessor de Gabinete do Prefeito, Símbolo CC II;
- Coordenador de Regulação, Símbolo CC II;
- Chefe do Departamento de Enfermagem do Hospital, Símbolo CC II;
- 3 (cargos) de Assessor da Secretaria de Saúde, Símbolo CC II;
- Chefe do Departamento de Transporte da Clínica. Símbolo CC II;
- Assessor do Secretário de Assuntos Institucionais, Símbolo CC II;
- Chefe da Seção de Reciclagem do Lixo, Símbolo CC IV e
- Administrador do Mercado do Peixe, Símbolo CC IV.

**Art. 3º.** São atribuições do Secretário Municipal de Assuntos Institucionais manter permanente articulação com a Câmara de Vereadores e os órgãos e entidades da Administração Estadual e da Administração Federal, bem como,



organizar e coordenar a realização de cursos, eventos, seminários e outros estudos de interesse do Poder Executivo.

**Art. 4º.** São atribuições do Gerente de Contabilidade administrar, coordenar, controlar e supervisionar a execução orçamentária e financeira, a escrituração dos atos e fatos contábeis da Prefeitura, o registro da variação patrimonial, bem assim, orientar e assessorar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual, assinando a documentação pertinente e outras atividades previstas no art. 31 da Lei Complementar nº 014/2006.

**Art. 5º.** São transferidas para o do Gerente de Vigilância da Saúde as atribuições inerentes ao cargo de Chefe de Departamento de Saúde, previstas no art. 43 da Lei Complementar nº 14/2006;

**Art. 6º.** São atribuições do Gerente de Atenção Básica, administrar, coordenar, controlar, fiscalizar e supervisionar os Postos de Saúde em Família (PSF).

**Art. 7º.** São atribuições do Gerente de Média e Alta Complexidade.

**Art.8º.** São atribuições do Gerente das Ações de Bioecologia, cargo privativo dos profissionais formados em Curso Superior de Graduação em Biologia, formular propostas para elaboração dos plano diretor, elaborar planos de bacias e microbacias hidrográficas, de controle ambiental e de impactos e riscos ambientais, planos de zoneamento ecológico, realizar perícias e vistorias ambientais, e prestar assessoramento ao Secretário de Meio Ambiente sobre os assuntos da área.

**Art. 9º.** São atribuições do Chefe do Departamento da Coordenadoria de Ensino da Sede do Município aquelas previstas no art. 58 da Lei Complementar nº 014/2006, relativamente às unidades de ensino da localidade.

**Art. 10.** São atribuições do Assessor de Secretaria organizar coordenar as agendas de reunião do Secretário Municipal, redigir documentos oficiais e atos



administrativos, manter arquivo organizado da documentação, expedir e receber correspondência, assessorar o Secretário, executar as demais atividades determinadas pela Chefia.

**Art. 11.** São atribuições do Coordenador da Central de Regulação, receber, analisar, controlar e avaliar pedidos de consultas e exames clínicos e laboratoriais, bem como autorizar o encaminhamento de pacientes para cirurgias, e internações hospitalares.

**Art. 12.** São atribuições do Chefe do Departamento de Enfermagem do Hospital, administrar, controlar, fiscalizar, orientar e supervisionar as atividades de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

**Art. 13.** São atribuições do Chefe do Departamento de Transportes da Clínica administrar, controlar, fiscalizar e supervisionar o transporte de pacientes em veículos próprios ou a serviço do Município, em atendimento médico e hospitalar.

**Art. 14.** São atribuições do Chefe da Seção de Reciclagem do Lixo sugerir medidas com vistas ao processamento do lixo, sugerir cursos de orientação e de treinamento sobre o manuseio do lixo, controlar a comercialização de matérias recicláveis e outras que forem indicadas pela Chefia.

**Art. 15.** São atribuições do Administrador do Mercado do Peixe administrar, controlar, coordenar e fiscalizar as atividades do Mercado, zelar pela limpeza, segurança e higiene, bem como proceder aos registros e anotações relativas às ocorrências verificadas no local, tanto por particulares, como pelos Permissionários.

**Art. 16.** São extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC I;
- 1 (um) cargo de Assessor Especial, Símbolo CC I;
- 1 (um) cargo de Chefe de Departamento de Saúde, Símbolo CC II;
- 1 (um) cargo de Supervisor Administrativo;
- 1 (um) cargo de Supervisor Administrativo do Hospital;



- 1 (um) cargo de Supervisor Financeiro do Hospital;
- 1 (um) cargo de Supervisor Administrativo da Clínica;
- 1 (um) cargo de Supervisor Financeiro da Clínica;
- 1 (um) cargo de Chefe de Seção de Material da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC IV;
- 1 (um) cargo de Chefe de Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC IV;

**Art. 17.** Os cargos de provimentos em comissão, Símbolo CC II – Especial, terão a remuneração mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 18.** São transferidos para o Gabinete do Chefe do Executivo a Gerência de Planejamento, atualmente integrada à Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio, e o Departamento de Licitação, Contratos e Compras, da Secretaria Municipal de Administração, mantidas as competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 14/2006.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Planejamento Indústria e Comércio passa a denominar-se Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, e o titular da Pasta, Secretário de Indústria e Comércio.

**Art. 20.** O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde é transformado em Departamento de Transporte, subordinado à Secretaria de Administração, com atribuições de controle e coordenação dos veículos oficiais e das atividades de transporte da administração Municipal, inclusive a frota terceirizada.

**Art. 21.** Ficam alterados os ANEXOS I, de que tratam o art. 83 da Lei 14/2006 e o art.7º da Lei Complementar 023/2009, para incluir os cargos de provimento em comissão ora criados, transformados e extintos.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a organizar e consolidar em Tabela Única a ser baixada por Decreto, os cargos e funções



comissionadas, criados, transformados e extintos, por leis diversas, inerentes à administração municipal.

**Art. 22.** É o Poder Executivo autorizado a suplementar recursos destinados ao custeio das atividades da Secretaria de Assuntos Institucionais no corrente exercício financeiro, mediante anulação de dotações consignadas a outras unidades orçamentárias da estrutura administrativa a Prefeitura.

**Art. 23.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - Bahia, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

  
MANOEL COSTA ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL